

PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

**XI** Jornada  
Internacional  
Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



## A PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: os desafios do protagonismo social e político num cenário de desmonte da Seguridade Social

Janaína Lucélia Oliveira de Carvalho<sup>1</sup>; Iracilda Alves Braga<sup>2</sup>

### RESUMO

Neste artigo, discute-se acerca da importância da participação dos usuários do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, partindo de uma reflexão crítica da trajetória de implementação da Política de Assistência Social. O objetivo é desenvolver uma análise sobre a implementação do SUAS e da conjuntura em que se inserem as políticas sociais no neoliberalismo, estimulando um debate acerca do reconhecimento dos usuários como protagonistas políticos, considerando o processo de desmonte da Seguridade Social. Para este intento, fizemos uso das normativas do SUAS e de um referencial teórico que problematiza a política de Assistência Social no centro das contradições do projeto neoliberal, como os estudos das autoras Potyara Pereira (2011) e Ivanete Boschetti (2009). O presente debate é um estudo da democracia e das desigualdades no capitalismo contemporâneo numa relação com a problemática acerca do lugar político dos usuários do SUAS.

**Palavras-chave:** Assistência Social. Usuários. Neoliberalismo.

### ABSTRACT

This article discusses the importance of the participation of SUAS users, starting from a critical reflection on the trajectory of implementation of the Social Assistance Policy. To do so, it will use the regulations and legal provisions of Social Assistance and critical reflections by scholars of this social policy. Our objective is to develop a reflection around the trajectory of implementation of the Unified Social Assistance System - SUAS and the context in which social policies are inserted in neoliberalism, developing a debate about the recognition of users as political protagonists, considering the process of dismantling of social security. This debate is a study of democracy and inequalities in contemporary capitalism in relation to the problem of the political place of SUAS users in the face of the setbacks experienced.

**Keywords:** Social assistance. Users. Neoliberalism.

**Keywords:** Keyword 1. Keyword 2. Keyword 3.

<sup>1</sup> Universidade Federal do Piauí; Assistente Social. Especialista em Psicopedagogia Clínica e institucional com habilitação em docência do ensino superior. Mestre e doutoranda em Políticas Públicas da Universidade Federal do Piauí – UFPI. E-mail: [janaina.carvalho@ufpi.edu.br](mailto:janaina.carvalho@ufpi.edu.br)

<sup>2</sup> Universidade Federal do Piauí; Assistente Social. Doutora em Serviço social. Professora da Universidade Federal do Piauí- UFPI. E-mail: [iracildabraga@ufpi.edu.br](mailto:iracildabraga@ufpi.edu.br)

PROMOÇÃO



## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS demarca um grande avanço introduzindo uma concepção de sistema orgânico, conferindo materialidade à Política Pública de Assistência Social, marcada historicamente por ações de ajuda, caridade, favor e benemerência, estabelecida por uma cultura política fundada no conservadorismo e embasada principalmente nos ditames da filantropia, mas distante da lógica do direito.

Foi somente com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), aprovada em 1993, que a Assistência Social passou a se inserir no campo do direito, da universalização, da responsabilidade do Estado. A Constituição Federal de 1988 foi o marco para a Política de Assistência Social, inscrevendo-a no rol das políticas públicas de direito (BRASIL, 1988, 1993).

Posteriormente, com a formulação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), no âmbito do SUAS, o objetivo de prover os direitos socioassistenciais a uma parcela da população cuja cidadania não era reconhecida pelo Estado brasileiro, até então, ampliou-se pela possibilidade da participação ou protagonismo daqueles que pelas contradições inerentes ao aprofundamento das desigualdades sociais, adquiriram o status de sujeitos de direitos. Dentre os direitos dos usuários, elencados na Resolução 11/2015 do Conselho Nacional de Assistência Social, está o acesso à participação em diferentes espaços de organização dos usuários e de sua representação, bem como de coletivos de usuários.

O aprofundamento do debate acerca da participação ou protagonismo dos usuários do SUAS faz-se muito pertinente, ao considerarmos a conjuntura de retrocessos no âmbito das políticas sociais, um quadro que se agravou com o golpe, em 2016, da implementação do teto de gastos, com a PEC 55/2016 e as medidas (ultra)neoliberais do governo Bolsonaro. Essa reflexão crítica aponta para a discussão

em torno do conjunto de medidas que compõem o projeto de desmonte da seguridade social.

O debate aqui proposto é um estudo bibliográfico que problematiza a conjuntura atual de desmonte da seguridade social agravada pela direção política antidemocrática e neoconservadora e a análise das normativas que regulamentam o Sistema Único da Assistência Social, com a abordagem de teóricos das políticas sociais, como Potyara Pereira (2011) e Ivanete Boschetti (2009).

O conteúdo ora apresentado compreende uma estrutura formada por duas partes, além da introdução e conclusão. A primeira parte deste estudo apresenta notas sobre a política de Assistência Social pós CF/88 e as contradições da política neoliberal. Na segunda parte, o estudo dedica-se a uma reflexão acerca da participação e protagonismo dos usuários do sistema único de assistência social a partir das normativas existentes.

## 2 NOTAS SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PÓS CF/88 E AS CONTRADIÇÕES DA POLÍTICA NEOLIBERAL

A linha histórica traçada no cenário brasileiro com a Constituição de 1988 – a grande conquista, fruto de lutas coletivas – estruturou as ações da Assistência Social sob o patamar de políticas públicas, de caráter permanente, na perspectiva de construção das bases materiais de um Estado de Bem-Estar Social, parte do conjunto da seguridade social. A constituição cidadã instituiu um novo padrão de socialização impulsionada pela ordem capitalista, estabelecendo um escopo de ações do Estado com vistas a criar condições de provimento das necessidades básicas do cidadão.

O período de redemocratização do país que culminou com a Constituição Federal de 1988 provocou grandes transformações que resultaram na instituição do sistema de proteção social brasileiro. Um novo padrão de proteção social, agora fundado sob os pilares da justiça social e equidade, por meio de um sistema de garantia de direitos, sob a perspectiva de políticas públicas de Estado, fundou uma



nova lógica em que a Assistência Social passou então a compor a garantia de Seguridade Social.

A inclusão da assistência social significou, portanto, ampliação no campo dos direitos humanos e sociais e, como consequência, introduziu a exigência de a assistência social, como política pública, ser capaz de formular com objetividade o conteúdo dos direitos do cidadão em seu raio de ação, tarefa, aliás, que ainda permanece em construção (SPOSATI, 2009, p. 13).

Considera-se, para uma reflexão crítica, necessário analisar que, historicamente, predominou, na área da Assistência Social, uma cultura tradicional embasada mais nos ditames da filantropia do que na lógica do direito. Portanto o desafio para a Assistência Social, a partir da sua incorporação à Seguridade Social, circunscrita, agora, à lógica do direito, é o de romper com as práticas clientelistas de tutela e benemerência, naturalizadas historicamente. A agenda política brasileira, ao tratar as desigualdades sociais e o alcance dos mais pobres com ações excludentes e assistencialistas, enraizou na sociedade brasileira a concepção filantrópica de assistência, fora dos padrões de inclusão e cidadania; provocou uma extensa e significativa caminhada para a efetivação da constituição cidadã, a implementação da Assistência Social sob o patamar de política pública a partir de diretrizes e princípios viabilizadores de direitos.

A Assistência Social carrega historicamente o estigma que a dissocia da lógica de cidadania; persistem ainda dilemas que configuram a luta pelo seu reconhecimento no rol das políticas públicas de direitos. Como afirma Castro (2012, p. 86), “o movimento de luta em torno da sua consolidação como Política pública foi retardado. Era como se lutar pela assistência significasse a não luta pela cidadania, dada a desvinculação histórica entre ambas”.

Como pontua Mota (2010), os traços da Assistência Social como política não contributiva não podem reduzi-la às práticas de favor:

A rigor, não podemos reificar a Assistência Social pelo fato de ela ser uma política não contributiva, que tem a especificidade de atender segmentos pauperizados. O nosso tratamento da Assistência Social não se dá por essa diferenciação, mas pela concentração que ela encerra no conjunto da Seguridade Social e das políticas sociais em geral (MOTA, 2010, p. 16).

Após constituir-se como política de responsabilidade estatal pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na perspectiva de suas ações serem garantidas sob a ótica do Direito, a Assistência Social ainda prevalecia sob a égide das contradições referentes à atuação estatal, o que exigia, para sua materialização, diretrizes que promovessem sua consolidação como direito de cidadania. Assim, após a CF/88 e a LOAS em 1993, foi promulgada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 22 de setembro de 2004, estabelecendo princípios e diretrizes que nortearam sua implementação em todos os municípios brasileiros, dando início a seu percurso de consolidação como Política Pública.

A PNAS situa a Assistência Social como Proteção Social não contributiva, apontando para a realização de ações direcionadas para proteger os cidadãos contra riscos sociais inerentes aos ciclos de vida e para o atendimento de necessidades individuais ou sociais. Um terceiro aspecto refere-se à lógica de estruturação da Proteção Social a ser ofertada pela Assistência Social, e apresentada em dois níveis de atenção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (de alta e média complexidade). A desigualdade social e a pobreza, inerentes à sociedade capitalista contemporânea, engendram diferentes modalidades de desproteção social que exigem atenção estatal diferenciada para o seu enfrentamento (COUTO *et al.*, 2011, p. 41).

Na atualidade, através da implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, esta política pública está implantada em todos os municípios brasileiros. No entanto cabe-nos refletir sobre o formato atual da Assistência Social, analisá-la sob parâmetros críticos, nas relações contraditórias que se inserem como mecanismo de enfrentamento das desigualdades sociais no capitalismo, resultado de todo um processo de redemocratização da sociedade brasileira que resultou na sua transmutação de ações de caráter de ajuda e bem-estar para o status de direito.

Na trajetória de implantação do SUAS nos municípios brasileiros, após oito anos, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social constituída em 2005, revogada pela Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova o novo texto do SUAS, retrata, como princípios, a universalidade, a gratuidade, a integralidade da proteção social, a intersetorialidade e a equidade. Entre os avanços conquistados com a nova NOB-SUAS, ressalta-se, dentre as seguranças afiançadas, os direitos dos usuários. Quanto à participação dos usuários, a NOB-SUAS torna

#### PROMOÇÃO



#### APOIO



relevante, como estratégia para o fortalecimento dos conselhos e das conferências, a ampliação da participação popular (BRASIL, 2012).

Compreende-se que a concepção democrática no SUAS segue sendo descrita a partir das normativas que legitimam a organização e materialização da Assistência Social como política pública de direito e de acesso a oportunidades de protagonismo social e político.

Contextualiza-se, nessa lógica, uma direção para a consolidação da Assistência Social como política de direito, a partir da CF/88, LOAS, PNAS e NOB-SUAS. No entanto, o anúncio do direito é real, mas sua efetivação perpassa pelas contradições inerentes ao processo de viabilização das políticas sociais brasileiras. Pontes (2013) aponta que os avanços de fato são inquestionáveis para a Assistência Social ao ser incluída no sistema de proteção social, diferentemente da superação de suas características tradicionais, como a seletividade e a focalização.

No oportuno debate, aponta-se a problemática em torno do orçamento para as políticas de Seguridade Social. A destinação de recursos é um elemento que expressa essa ineficácia diante das demandas, prevalecendo ainda a retórica da resposta da concepção filantrópica clientelista ainda predominante no Estado brasileiro que comunga das estratégias perversas de desmonte das políticas sociais do neoliberalismo. A questão foi agravada em 2016 com a aprovação do teto de gastos e posteriormente aprofundada com as medidas de redução no orçamento para a Assistência Social no governo Bolsonaro.

Portanto faz-se necessário apontar que, apesar das conquistas advindas da Constituição de 1988 para o campo da seguridade social, é salutar compreendermos, como aponta Boschetti (2009), os limites estruturais de ordem capitalista. Segundo a autora, na conjuntura neoliberal, há um permanente desmonte da seguridade social. Apontamos, a partir dos estudos da referida autora, que as conquistas para a Assistência Social, com a implementação do SUAS, são reais, mas as medidas neoliberais agravam gradualmente a ampliação e efetivação dos direitos já conquistados.

#### PROMOÇÃO



#### APOIO





Neste sentido, Boschetti (2009, p. 332) assevera:

Praticamente todos os princípios constitucionais estão sendo desconsiderados profundamente: a universalização dos direitos, a uniformidade e equivalência dos direitos, a diversidade de financiamento no sentido de transferir recursos do capital para o trabalho e a gestão democrática e descentralizada. Todos esses princípios estão sendo gradualmente diluídos em sucessivas contrarreformas ou medidas tidas como de natureza técnica, mas que, na verdade, têm um nítido sentido político de desestruturação da seguridade social; O princípio da seletividade e distributividade é o único que não está sendo derruído, ao contrário, está sendo colocado em prática com bastante rigor. Os caminhos desse desmonte seguem diferentes tendências.

O cenário, no neoliberalismo, segundo Pereira (2011), é o de diminuição da intensidade protetora do Estado, em que o campo de atuação das políticas sociais, dentre elas a Assistência Social, sofre com uma reestruturação institucional do Estado de Bem-Estar. Tal concepção desenvolve uma divisão de responsabilidades, com redistribuição de funções entre os três “parceiros”: Estado, mercado e sociedade.

A participação da sociedade, na conjuntura neoliberal e neoconservadora no âmbito do SUAS, é direcionada ao campo das responsabilidades com a proteção social, através da ampliação de atuação das organizações da sociedade civil, entidades de assistência social, o que fragiliza o potencial de organização coletiva em torno da luta pela ampliação de direitos e movimento político por garantia de orçamento e ampliação de serviços e benefícios. Segundo Pereira (2011, p. 201):

[...], uma coisa é descentralizar serviços sem restringir ou destituir direitos do cidadão e deveres do Estado e, outra coisa é devolver encargos à sociedade, restringindo ou destituindo direitos e desobrigando o Estado de seus deveres. Da mesma forma, uma coisa é a sociedade funcionar como espaço das classes sociais, exercendo papel de agente crítico dos rumos e das tendências da política social e outra é funcionar como agente de solidariedade, colaborando, de “boa-fé”, com a usurpação de seus direitos sociais duramente conquistados.

É preciso, assim, pautar a discussão sobre a reiteração das desigualdades sociais, provocadas pelo desmonte e a não ampliação dos direitos já conquistados. Tal conjuntura de desmonte, segundo Boschetti (2009), se dá em três vias: o da desconfiguração dos direitos previstos constitucionalmente; o da fragilização dos espaços de participação e controle democrático, como conselhos e conferências; e o mais destrutivo, nas palavras da autora, a via da redução no orçamento.



A dinâmica reformista, implementada a partir da década de 1990, sob a ótica neoliberal, direcionou a implementação das políticas sociais, retraindo o Estado da sua responsabilização com a questão social e transferindo-a à sociedade civil organizada. Seria então a chamada esfera pública estatal, o terceiro setor, que atua com a possibilidade de ampliação da participação da sociedade civil como uma descentralização da ação estatal para dar resposta a questões centrais de enfrentamento da crise, incorporando a ideia de desenvolvimento de justiça social à noção de solidariedade.

### 3 A PARTICIPAÇÃO E O PROTAGONISMO DOS USUÁRIOS DO SUAS

As ações planejadas e organizadas no âmbito do SUAS objetivam materializar o direito à Assistência Social ao cidadão que dela precisar. A especificidade de cada serviço envolve provisões, buscando a efetivação dos direitos e partindo da integração dos sujeitos em atividades de fortalecimento de vínculos e socioeducativas que estimulam as vivências com o outro e a comunidade. As atividades executadas nas unidades do SUAS, de caráter coletivo, aproximam os usuários de suas vivências como possibilidades de protagonismo frente à realidade social.

Destaca-se o relevante avanço trazido pela PNAS, ao estabelecer as seguranças afiançadas pela Assistência Social, dentre elas a acolhida (provisão das necessidades humanas por meio do acesso aos direitos), o convívio familiar e comunitário, a renda (o acesso), o desenvolvimento da autonomia (capacidade de prover para si e para seus dependentes) e a sobrevivência a riscos circunstanciais (BRASIL, 2004, 2012). O provimento das seguranças básicas acontece por meio da inserção na rede socioassistencial, com a perspectiva da participação dos sujeitos junto ao conjunto daqueles que materializam essa política pública.

A afirmação do SUAS como garantia de direitos ao indivíduo e sua família incorpora, em suas ações planejadas, o trabalho social com famílias no âmbito da proteção social básica e especial, de forma democrática e participativa, priorizando a abordagem de questões e temáticas de interesse coletivo; e oficinas de convivência

que desenvolvem atividades diversas com ênfase no sentimento de pertencimento, comunicação e interação entre os participantes, podendo fomentar a participação social e o fortalecimento dos grupos no território. O desenvolvimento da participação social, do protagonismo e da autonomia são objetivos de oficinas com famílias, buscando mudanças para o acesso a direitos (BRASIL, 2012).

As pessoas e famílias em condição de vulnerabilidade extrema – nunca é demais repetir – padecem de uma síndrome de privações e de carências, mas também apresentam potencialidades e ativos que podem ser mobilizados, desde que exista um suporte efetivo e articulado pelas estruturas e processos e traduzidos por meio das políticas públicas. A adoção de formas mais flexíveis e relacionais de gestão pública, aderentes às necessidades das pessoas, das famílias e dos territórios e desenvolvidas pelos diversos setores de forma mais integrada, constitui estratégia potencialmente mais exitosa (BRONZO, 2009, p. 173).

O desenvolvimento dessas ações, no âmbito das unidades de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, através dos serviços ofertados à população, é um processo socioeducativo de concepção democrática e participativa. Os espaços abertos para participação do usuário do SUAS representam a possibilidade de espaço de fala, de interação e organização coletiva e não de tutela ou doutrinação dos sujeitos sociais. De acordo com Miotto (2009), as ações socioeducativas são estabelecidas numa relação entre profissionais que compõem as equipes técnicas, como os assistentes sociais do SUAS, e, no escopo dos processos socioassistenciais, está centrada no usuário, como sujeitos de direitos, portanto sendo um processo educativo com possibilidades de uma leitura crítica da realidade pelos usuários.

A importância dos espaços possíveis de participação e protagonismo dos usuários do SUAS perpassa também pelo entendimento de que as unidades socioassistenciais, além de ofertar serviços e benefícios, também constituem equipamentos provedores de acesso ao direito de participação social e organização coletiva. Silva (2014) aponta que:

Os serviços da Política de Assistência Social constituíram-se, ao longo de sua história, como locais de busca de “ajuda” ou, mais recentemente, de expressão de direitos por parte das classes subalternas. Um dos pontos fundamentais desse processo é o entendimento que os “usuários” desses serviços são sujeitos políticos, que estão em busca não somente de serviços ofertados, mas também de políticas públicas efetivas. Esse entendimento, muitas vezes não está expresso naquilo que esses sujeitos vão buscar. Seus

cotidianos são marcados por incertezas e destituições, inclusive de cidadania. A simplicidade com que vivem em seu cotidiano, por vezes, não lhes permite essa percepção de sujeito político, de cidadão de direito (Silva, 2014, p. 148).

A participação constitui um princípio da PNAS, que oportuniza aos sujeitos subalternizados o sentimento de pertencimento e reconhecimento, devendo estar presente desde as suas formas mais básicas, como no direito do usuário de se fazer escutar em situações de atendimento, até formas politicamente organizadas, fundamentadas por um projeto societário dirigido à ampliação dos direitos sociais, aprofundadas por formas mais qualificadas de participação, como conferências, fóruns e conselhos de direitos.

Então, quem são os usuários, reconhecidos segundo o novo modelo de política de Assistência Social materializado pela implementação do SUAS? São sujeitos participativos junto aos demais que atuam na rede socioassistencial e que, no arcabouço legal, usufruem do direito à participação como princípio decorrente do Estado democrático de direito. Para fins de normatização de conceitos, a PNAS assim se pronuncia:

Constitui o público usuário da política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advindas do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social (BRASIL, 2004, p. 27).

Na lógica excludente, base de organização do Estado brasileiro neoliberal, os sujeitos atendidos pelas políticas sociais compõem o conjunto de segmentos sociais, classes subalternas cuja identificação é parte do projeto de dominação e exclusão social vigente. São famílias pobres, trabalhadores com baixa escolaridade e que pertencem a segmentos sociais com direitos violados cotidianamente. Os usuários do SUAS são geralmente indivíduos pertencentes a uma classe subalterna, sujeitos que carregam no cotidiano as demandas por atendimento dessa Política Pública. Para Yazbek (1996), as condições às quais estão submetidos os usuários da Política de

Assistência Social ultrapassam a situação de pobreza, caracterizada por vulnerabilidades que os levam a uma situação de subalternidade, à face violenta da exploração e do projeto político hegemônico.

Diante das reflexões delineadas, torna-se imperativo dar materialidade ao que estabelecem as normativas do SUAS. O caráter participativo deve ser valorizado e encarado como um grande desafio no trabalho social desenvolvido nas unidades do SUAS. Um desafio a ser enfrentado frente à cultura disciplinadora e estigmatizante a que ainda estão condicionados aqueles que buscam o “amparo” da assistência social.

A Resolução 11, de 23 de setembro de 2015, do CNAS, em seu Capítulo III - Da Participação dos Usuários, Art. 5º, referenda que

A participação dos usuários na Política Pública de Assistência Social e no SUAS se dará por meio de diferentes organizações coletivas, que visam a promover a mobilização e a organização de usuários de modo a influenciar as instâncias de deliberação do SUAS, e que possibilitam a sua efetiva participação nas instâncias deliberativas do SUAS – os conselhos e as conferências (BRASIL, 2015).

Há uma tensão entre aquilo que é materialidade nas normativas do SUAS, como os avanços do movimento democrático com a Constituição de 1988, e as projeções em torno da atuação do usuário do SUAS, como um ser social atuante que protagoniza sua própria história. Tal desafio está posto na realidade, considerando, como pontua Campos (2009), que essas pessoas e famílias se comunicam com as instâncias do SUAS na condição de beneficiários e de assistidos, pois não estão constituídos em corpus políticos, dotados de representatividade.

Com o agravamento das medidas neoconservadoras e (ultra)neoliberais em curso, a cultura antidemocrática no Brasil aprofundou as desigualdades sociais, distanciando a perspectiva de organização coletiva daqueles que já sofriam o desafio de se reconhecerem como sujeitos de direitos numa política social, com o histórico de tutela. Para Rubim (2021), o mandato Temer e as políticas culturais (2016-2018) aprofundaram uma crise democrática em curso desde o golpe de 2016. Segundo o autor:

O golpe de 2016 destruiu a democracia e implantou o estado de exceção, aprofundado pelas gestões de Temer e de Bolsonaro. Isso posto, assimila-se que o projeto conservador do Brasil pós-2016 pretende: retornar ao País

#### PROMOÇÃO



#### APOIO

excludente; ampliar ainda mais os privilégios, eliminar direitos conquistados pela população, em especial pelas classes trabalhadoras, combater as diversidades social e cultural; desmontar a educação, a ciência e a tecnologia, e a cultura nacionais; destruir a soberania e a presença independente do Brasil no mundo; implantar uma política (ultra)neoliberal; impor o autoritarismo; detonar a institucionalidade e as regulações sociais; assumir a violência como modo de resolver os conflitos da sociedade; e degradar ainda mais a frágil convivência da sociedade brasileira (RUBIM, 2021, p. 151).

Nessa direção, entende-se que o protagonismo social e político dos usuários reverbera junto a um projeto de classe na perspectiva do reconhecimento como ser social e político. A organização coletiva dos usuários, a partir de fóruns, torna-se necessária frente ao projeto de ampliação dos direitos socioassistenciais.

## 4 CONCLUSÃO

O processo de implementação do SUAS no Brasil, como avanço no campo da materialização da Assistência Social, constitui, de forma real, grande conquista. As bases democráticas fundantes dessa política pública de direito, componente do rol da seguridade social, dirigem as possibilidades de construção da participação popular configurada nas políticas públicas, permitindo o protagonismo dos usuários do SUAS, atores sociais que são os próprios demandantes das ações socioassistenciais. Tais sujeitos, presentes com suas vivências e valores em cada espaço socioassistencial, participando das ações que lhes são ofertadas, são parte do conjunto daqueles que reconhecem, no cotidiano, os desdobramentos significativos que a Assistência Social promove no enfrentamento às vulnerabilidades, pobreza ou violação de direitos.

Ao reconhecer os usuários como parte fundamental da construção da política de Assistência Social, a partir das diretrizes presentes na LOAS, na NOB-SUAS e na PNAS, as reflexões aqui apresentadas oportunizam um campo de estudo com centralidade no debate em torno da viabilização prática, através dos serviços prestados nas unidades socioassistenciais, de uma cultura democrática que contemple a perspectiva de direitos e cidadania em relação aos usuários na luta contra a cultura antidemocrática em ação e contra o projeto de desmonte da seguridade social.

### PROMOÇÃO



### APOIO

A implementação do SUAS, que padroniza os serviços sob a égide da descentralização e participação social, constitui não a superação da cultura social baseada em relações de favor, do clientelismo e da filantropia, mas a emergência pelo fortalecimento da organização coletiva em torno da efetivação dos direitos sociais.

Finalmente, há que se destacar que o agravamento das medidas (ultra)neoliberais implementadas nos últimos anos lançou grandes desafios no sentido da retomada de ações de recuperação do orçamento e ampliação de serviços e benefícios, bem como de fortalecimento da participação social no SUAS.

## REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. *In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. 2. ed. Brasília: MPAS/SEAS, 2001.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004**. Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/SUAS**. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução CNAS Nº 11**, de 23 de setembro de 2015. Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006. Brasília, 2015.

BRONZO, C. Vulnerabilidades, empoderamento e metodologias centradas na família: conexões e uma experiência para reflexão. *In: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil*. Brasília: UNESCO; MDS, 2009.

CAMPOS, Edval Bernardino. O protagonismo do usuário da Assistência Social na implementação e controle social do SUAS. *In: BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. Caderno de*

PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA

Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

**Textos:** subsídios para debates: participação e controle social do SUAS. Brasília: CNAS, MDS, 2009, p. 17-24.

CASTRO, Alba Teresa Barroso de. Esfera pública no campo da Assistência Social: os caminhos da construção de espaços de participação e organização. *In:* NEVES, Ângela Vieira; CASTRO, Alba Tereza Barroso de (Orgs.). **Democracia, sociedade civil e Serviço Social**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2012.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; SILVA E SILVA, Maria Ozanira; RAICHELIS, Raquel. **Política Nacional de Assistência Social e o SUAS:** apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MIOTO, Regina Célia. Orientação e acompanhamento social a indivíduos, grupos e famílias. *In:* **Serviço Social:** direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

MOTA, Ana Elizabete. A Centralidade da Assistência Social na Seguridade Social brasileira nos anos 2000. *In:* MOTA, Ana Elizabete (org.). **O mito da Assistência Social:** ensaios sobre o Estado, Política e Sociedade. São Paulo, Cortez, 2010.

PEREIRA, Potyara A. P. **Política Social:** temas e questões. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Cidadania e pobreza:** a dialética dos conceitos na política social na era FHC. 1. ed. Curitiba: Appris, 2013.

RUBIM, Antonio A.C. Desafios das políticas culturais no Brasil atual. *In:* TEIXEIRA, Maria Solange; JOAZEIRO, Edna Maria G. (org). **Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo**. Teresina: EDUFPI, 2021.

SILVA, Marta Borba. **Assistência Social e seus usuários:** entre a rebeldia e o conformismo. São Paulo: Cortez, 2014.

SPOSATI, Aldaísa. Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes. *In:* Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília: UNESCO; MDS, 2009.

YAZBEK, M. C. **Classes subalternas e Assistência Social**. 2. ed. São Paulo: Editora Cortez, 1996.

PROMOÇÃO



APOIO